



# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

LEI Nº 130/2001.

**SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campina do Simão para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina do Simão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**L  
E  
I**

**Artigo 1º** - O Orçamento Geral do Município de Campina do Simão, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2002, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ (três milhões quinhentos e cinquenta mil reais)

**Artigo 2º** - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 3.290.000,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 110.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 80.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 29.000,00
RECEITA INDÚSTRIAL	R\$ 20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 2.982.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 68.500,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 260.000,00</b>
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 10.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$ 100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 150.000,00
<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 3.550.000,00</b>
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)	R\$ 355.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.195.000,00</b>



CAMPINA DO SIMÃO

# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

**Artigo 3º.** A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre

os Órgãos:

<b>PODER LEGISLATIVO</b>		
CÂMARA MUNICIPAL	6,05%	R\$ 215.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>		
EXECUTIVO MUNICIPAL	3,60%	R\$ 128.500,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	15,04%	R\$ 534.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	6,01%	R\$ 213.500,00
SEC DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	27,01%	R\$ 959.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	17,02%	R\$ 604.500,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	3,50%	R\$ 124.500,00
SEC DE VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	14,91%	R\$ 529.500,00
SEC AGRIC DESENVOLVIMENTO MEIO-AMBIENTE	5,00%	R\$ 172.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2,00%	R\$ 69.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.550.000,00</b>

**Artigo 4º** - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

**Artigo 5º** - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

I - do **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores**, criado pela Lei Municipal 101/2000 de 22/08/2000 que fixa a despesa para o exercício de 2002 em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Artigo 7º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite **20% do total geral do orçamento**, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Artigo 8º.** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.



# Prefeitura Municipal de Campina do Simão

**Artigo 9º** - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados no Artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

**Artigo 10** - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

**Artigo 11** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

**Artigo 12** - As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 - Obras e Instalações.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campina do Simão, em 03 de dezembro de 2001.

**Adir José Vicentin Seleme**  
*Prefeito Municipal*